

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71- Postal 61- Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.318/2010.

SÚMULA: Define os parâmetros a serem seguidos no uso e ocupação do solo na Zona Especial de Interesse Social I.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer os requisitos básicos para o uso e ocupação do solo urbano na Zona Especial de Interesse Social I, de que trata o art. 17 da Lei Municipal nº 2.108/2007, de 21/12/2007, que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano e rural do Município de Clevelândia.

Artigo 2º - A Zona Especial de Interesse Social tem por objetivo garantir o acesso da população à habitação popular, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares.

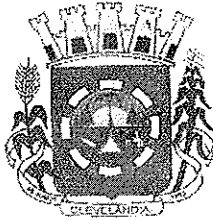
Art. 3º - Os critérios para a destinação de uso e ocupação do solo na Zona de Interesse Social I estão definidos no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2010.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 5040 Pág. 35
Em 27.11.2010 Jornal: Diário da Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71- Postal 61- Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – QUADRO I

Zonas	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coefficiente de Aprov. Máximo	Altura Máxima (Nº de Pav.)	Área Mínima dos Lotes (m²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamentos (m)	Taxa de Permeabilidade (%)
ZEIS* Zona Especial de Interesse Social (*1) (*2)	70	1	2	200,00	10,00	3,00	1,50 (*3)	20

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NA ZEIS I – CLEVELÂNDIA

OBSERVAÇÕES:

(*1) Os parâmetros das ZEIS serão definidos a partir de legislação específica para cada uma delas.

(*2) As ruas terão uma largura mínima de 12,00 metros, sendo que a calça de rolamento será de 7,00 metros e o passeio 2,50 metros de cada lado da via.

(*3) Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo dois pavimentos ou 7 metros de altura.